



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.607/07

Aplicação de penalidades por desatendimento de edital de licitação que menciona, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a aplicação de penalidades por desatendimento de Edital de licitação e Pedidos de Compras administrativos (art.79, I, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 22.793/06, de 07 de novembro de 2006, relativamente ao Convite nº 58/2006 e do Pedido de Compra nº 1.310/2006, de 30 de agosto de 2006, expedido pela Municipalidade em favor da empresa ADRIANO RANDOLFO MARTINS;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **aplicada** à empresa ADRIANO RANDOLFO MARTINS, inscrita no CNPJ sob o número 04.279.382/0001-95 e no Estado de São Paulo sob o nº 672.150.653.113, estabelecida na Rua Campos Salles, nº 796, Centro, em Suzano, Estado de São Paulo, CEP 08674-020, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo número 25.502/06, de 26 de dezembro de 2006, as penalidades especificadas neste Decreto.

Art. 2º. A empresa ADRIANO RANDOLFO MARTINS fica **penalizada no pagamento das multas** previstas no Edital do Convite nº 58/2006, nos termos do disposto nos artigos 86, e seus parágrafos, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, da Contratante, na forma preconizada no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo nº 22.793/06, de 07 de novembro de 2006, as quais deverão ser pagas na forma da Lei.

Art. 3º. A empresa ADRIANO RANDOLFO MARTINS fica **suspensa do direito de participar em certames licitatórios**, em qualquer modalidade, e/ou **celebrar contratos** com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, pelo período de **dois (2) anos**, contados da publicação deste Decreto, nos termos do disposto no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Por não ter cumprido corretamente com os compromissos assumidos no Convite nº 58/2006 e no Pedido de Compra número 1.310/2006, de 30 de agosto de 2006, dele oriundo, a empresa ADRIANO RANDOLFO MARTINS fica **declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública do Município de Suzano, Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 28 de agosto de 2007.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal Dos Negócios Jurídicos

Joel De Barros Bittencourt Secretário Municipal De Administração